



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº.: 164-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrusch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL EXTINTORES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.970.385/0001-04, com sede na Rua Dona Leopoldina, 213, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP n.º 95.900-604, neste ato representada pelo Sr. Diógenes Raini, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 925.482.700-25, residente e domiciliado na Rua Piauí, 1650, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 627/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 38/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste Contrato a **aquisição de equipamentos e serviços para a adequação ao Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para os locais descritos** dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada:

LOTE A: EMEF SERENO AFONSO HEISLER – Equipamentos e mão-de-obra para implantação do Sistema de Alarme de Incêndio e outros

TEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	unidade	Acionador com sirene conjugada	05	170,00	850,00
2	metros	Eletroduto anti-chama 3/4	290	6,00	1.740,00
3	metros	Cabo blindado 12 vias	290	5,50	1.595,00
4	unidade	braçadeira	67	1,10	73,70
5	unidade	Parafuso 8mm	135	0,50	67,50
6	unidade	Bucha 8mm	135	0,50	67,50
7	unidade	Tee metálico	29	4,25	123,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8	unidade	Luva 3/4	75	2,12	159,00
9	unidade	Joelho anti-chama 3/4	59	5,15	303,85
10	unidade	Caixa de passagem	45	8,50	382,50
11	unidade	Central de alarme endereçável com bateria 24 volts	01	1050,00	1.050,00
12	unidade	Barra antipânico dupla com fechadura com instalação	02	1.570,00	3.140,00
13	unidade	Barra antipânico simples com instalação	01	1.000,00	1.000,00
14	unidade	Laudo de estanqueidade(Central de gás) com ART paga	01	800,00	800,00
15	unidade	Placas de sinalização diversas	05	8,00	40,00
16	serviços	Mão-de-obra, com Laudo de Execução e ART paga	01	2.880,00	2.880,00
		Valor Total R\$			14.272,30

LOTE B: CENTRO ADMINISTRATIVO – Equipamentos e mão-de-obra para implantação do Sistema de Alarme de Incêndio

TEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	valor unit	TOTAL
1	unidade	Accionador com sirene conjugada	07	170,00	1.190,00
2	metros	Eletroduto anti-chama 3/4	120	6,00	720,00
3	metros	Cabo blindado 12 vias	120	5,50	660,00
4	unidade	braçadeira	80	1,10	88,00
5	unidade	Parafuso 8mm	90	0,50	45,00
6	unidade	Bucha 8mm	90	0,50	45,00
7	unidade	Tee metálico	19	4,25	80,75
8	unidade	Luva 3/4	55	2,12	116,60
9	unidade	Joelho anti-chama 3/4	18	5,15	92,70
10	unidade	Caixa de passagem	16	8,50	136,00
11	unidade	Central de alarme endereçável com bateria 24 volts	01	1.050,00	1.050,00
12	serviços	Mão-de-obra, com Laudo de Execução e ART paga	01	3.580,00	3.580,00
		Valor Total R\$			7.804,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

LOTE C: GINÁSIO DE ESPORTES – Equipamentos e mão-de-obra para  
implantação do Sistema de Alarme de Incêndio

TEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	. UNITÁRIO	. TOTAL
1	unidade	Acionador com sirene conjugada	07	170,00	1.190,00
2	metros	Eletroduto anti-chama 3/4	490	6,00	2.940,00
3	metros	Cabo blindado 12 vias	490	5,50	2.695,00
4	unidade	braçadeira	150	1,10	165,00
5	unidade	Parafuso 8mm	230	0,50	115,00
6	unidade	Bucha 8mm	230	0,50	115,00
7	unidade	Tee metálico	19	4,25	80,75
8	unidade	Luva 3/4	90	2,12	190,80
9	unidade	Joelho anti-chama 3/4	19	5,15	97,85
10	unidade	Caixa de passagem	42	8,50	357,00
11	unidade	Central de alarme endereçável com bateria 24 volts	01	1.050,00	1.050,00
12	serviços	Mão-de-obra, com Laudo de Execução e ART execução paga	01	2.880,00	2.880,00
			Valor Total R\$ 11.876,40		
			Valor total Lotes A, B e C R\$ 33.952,75		

1.2 – A execução da implantação dos serviços deverá estar acompanhada de responsável habilitado pela empresa contratada, bem como por servidor do município que acompanhará a execução dos serviços.

1.3 – Na instalação da Central de Alarme do Centro Administrativo, deverão ser utilizados os dutos existentes de modo que a mesma não fique aparente.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1 - A CONTRATADA** tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato para concluir a entrega e instalação, em perfeitas condições de uso e funcionamento. A Vigência deste contrato é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - A CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2 - A partir da data do início dos serviços a CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3 - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

4.1 - O pagamento será em até 10 (DEZ) dias após a entrega e instalação do objeto, mediante a apresentação das Notas fiscais, ART de execução e Laudo da Empresa, bem como Laudo de Conclusão da Engenharia da municipalidade.

**OBS.: Em todas as Notas Fiscais deverá constar o número do CONVITE 20/2017.**

**CLÁUSULA V – DO RECURSO E DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (762 E 763)

(Ginásio de Esportes)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (795 E 796)

(EMEF Sereno Heisler)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO(304 E 305)

(Centro Administrativo)

**CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O objeto será recebido pelo funcionário responsável de cada setor(escola, ginásio e prefeitura), o qual ficará encarregado pela conferência.

**CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**7.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**7.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**7.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**7.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**7.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**8.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**9.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

**10.2** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de agosto de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito Municipal

Global Extintores Ltda-ME  
**Diógenes Raini**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF